



Proposta de Deliberação Nº 40/2023

Serviço: Presidente

Assunto: Aprovação do Relatório de Avaliação do Estatuto do Direito de Oposição relativo a 2022.

O Estatuto do Direito de Oposição (EDO) foi aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio e assegura às forças políticas em minoria o direito de constituir e exercer oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei.

O conteúdo do direito de oposição traduz-se na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das Autarquias Locais, de natureza representativa (art.º 2º) de que são titulares as forças políticas representadas nos órgãos deliberativos que não estejam representadas no correspondente órgão executivo, conforme resulta do artº 3º, nº 1, ambos do EDO.

O referido diploma legal consagra nos artigos 4º a 8º toda uma constelação de direitos, designadamente, de **informação** pelos órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (art.º 4º), de **consulta prévia** sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades (art.º 5º, nº 3), de **participação** no sentido de se pronunciar e intervir pelos meios Constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o **direito de presença e participação** em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (art.º 6º) e no **direito de depor**, através de representantes por si livremente designados, perante quaisquer comissões constituídas para a realização de relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de fatos sobre matérias relevantes de interesse local (art.º 8º).

O direito de oposição das forças políticas representadas nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais, e que não estejam representadas no órgão Executivo, (o Partido Socialista (PS), o Partido Social Democrata (PSD), a Coligação Evoluir Oeiras – Bloco de Esquerda/Livre/Volt, a Coligação Democrática Unitária (CDU), a IL – Iniciativa Liberal, o PAN – Pessoas, Animais e Natureza e o Partido Chega), deve ser consubstanciado num Relatório de Avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da Lei, que deverá ser publicitado no website Institucional da UFOPAC.

Este relatório será enviado aos titulares do direito de oposição a fim de se pronunciarem.



União das Freguesias de Oeiras S. Julião da Barra,
Paço de Arcos e Caxias

Neste contexto, propõe-se:

- 1 – A aprovação do Relatório de Avaliação do grau de observância do Estatuto de Direito de Oposição/2022, nos termos do artigo 10º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio.
- 2 – Enviar à Assembleia de Freguesia a presente deliberação e respetivo relatório para serem enviados aos titulares do direito de oposição para se pronunciarem, nos termos da alínea f), nº 2 do artigo 9º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 3 – Publicitação da deliberação ratificada pela Assembleia de Freguesia, através de Edital afixado nos lugares de estilo e na página eletrónica da UFOPAC www.ufopac.pt
- 4 - Que a presente proposta seja aprovada em minuta.

Oeiras, 7 de março de 2023.

FREGUESIA DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS	
DELIBERAÇÃO	
Aprovado por unanimidade.	
A PRESIDENTE,	
16/3/2023	

A Presidente,

Madalena Castro

União das Freguesias Oeiras e
S. Julião da Barra, Paço de Arcos
e Caxias

Supervisão Jurídica

Em 10/3/2023

Em anexo: Relatório de avaliação do Direito de Oposição

GPI/ASS/JV

UFOPAC ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	
DELIBERAÇÃO:	
A Assembleia tem o conhecimento	
17/4/23	O PRESIDENTE



ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE 2022

Aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 Maio, o Estatuto do Direito de Oposição assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei.

Tal atividade materializa-se e desenvolve-se no direito à informação, no direito de consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividades, no direito de participação e no direito de depor.

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das Autarquias Locais devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que reportam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito e garantias constantes do referido Estatuto.

Os citados documentos são, por sua vez, enviados aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre eles se pronunciem.

Ora, além de outros mencionados no artigo 3.º do referido Estatuto, são titulares deste direito as forças políticas representadas nos órgãos deliberativos das Autarquias Locais que não estejam representadas no correspondente órgão executivo. É ainda reconhecida a titularidade do direito de oposição aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No caso desta União das Freguesias, após o ato eleitoral que decorreu no dia 30 de setembro de 2021, e a tomada de posse e eleição dos vogais da Junta de Freguesia, no dia 21 de outubro, o Movimento de Cidadãos Isaltino – Inovar Oeiras de Volta IN-OV é a única força política representada no Órgão Executivo da Junta de Freguesia.

Nos termos do artigo 3.º da Lei 24/98 de 26 de Maio, são titulares do direito de oposição na Assembleia de Freguesia os seguintes Partidos/Coligações: o Partido Socialista (PS) representado com dois eleitos, o Partido Social Democrata (PSD) representado com dois eleitos, a Coligação Evoluir Oeiras – Bloco de Esquerda/Livre/Volt representada com dois eleitos, a Coligação Democrática Unitária (CDU) representada com um eleito, a IL – Iniciativa Liberal representada com um eleito, o PAN – Pessoas, Animais e Natureza representado com um eleito e o Partido Chega representado com um eleito.



Nestes termos, no que concerne ao âmbito de aplicação às Autarquias Locais e sentido interpretativo do citado normativo legal, o presente relatório será distribuído aos representantes dos partidos políticos nos órgãos representativos da Freguesia (Junta e Assembleia de Freguesia).

Assim, de acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e nos termos da alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, relatam-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos.

A – DIREITO À INFORMAÇÃO

Durante o ano de 2022, os titulares do direito de oposição da União das Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias foram sendo regularmente informados pelo Órgão Executivo e pela Presidente da Junta, tanto de forma expressa, como verbal, nas sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia e respostas dadas durante as sessões, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público da Freguesia e do Município, relacionados com a sua atividade, bem como divulgada toda a informação de interesse público, quer no website, que nas redes sociais da UFOPAC.

A par de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram comunicadas informações no âmbito da alínea d), g), s) e v) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a saber:

- As informações escritas relativas à atividade da Junta a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia de Freguesia antes de cada sessão daquele órgão; a resposta aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia de Freguesia; a resposta, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos da Freguesia; a promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa; publicação, após aprovação, de documentos oficiais do órgão executivo e deliberativo da UFOPAC;
- A remessa à Assembleia de Freguesia da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza que tenham sido enviados pelo Município ou por outras entidades.



B – DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

No ano civil de 2022, o Executivo da Junta de Freguesia assegurou o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 5.º da Lei 24/98 de 26 de maio e foram consultadas todas as forças políticas sobre a elaboração das GOP – Grandes Opções do Plano (Plano de Atividades e Orçamento).

A Presidente nos termos do direito de oposição (Lei n.º 24/98, de 26 de maio), convidou todos os primeiros eleitos de cada força política com representação na Assembleia de Freguesia, ao exercício do direito de oposição, através dos ofícios enviados por email, com as referências Números: 404/EXE/2022 de 18/11/2022 – Grupo político do PS, Nº 405/EXE/2022 de 18/11/2022 – Grupo político do PSD, Nº 406/EXE/2022 de 18/11/2022 – Grupo político do BE-L-VP, Nº 407/EXE/2022 de 18/11/2022 – Grupo político da CDU, Nº 408/EXE/2022 de 18/11/2022 – Grupo político da IL, Nº 409/EXE/2022 de 18/11/2022 – Grupo político do PAN, Nº 410/EXE/2022 de 18/11/2022 – Grupo político do CHEGA, tendo a reunião sido realizada no dia 21 de novembro de 2022.

Neste contexto, responderam com propostas escritas: a Coligação Evoluir Oeiras, a CDU-Coligação Democrática Unitária e o IL–Iniciativa Liberal (Anexo I), documentos anexados às GOP/2023.

Tendo em consideração o parágrafo anterior, e ainda assim, foram desenvolvidos esforços junto do Município de Oeiras, Organismos da Administração Central, Associação Nacional de Freguesias, entre outros, no sentido serem adotadas medidas que vão de encontro às sugestões/propostas recebidas das diversas forças políticas.

Foram também registadas algumas propostas de cidadãos e das forças vivas da União de Freguesias, que ao longo do ano nos transmitiram as suas aspirações e contributos.

Os documentos previsionais foram elaborados com a participação da equipa do Executivo, dos técnicos e dos colaboradores da União de Freguesias. Os mesmos foram, inclusivamente, aprovados nos prazos legais.

Foram ainda registadas algumas propostas de cidadãos e das forças vivas da União de Freguesias, que ao longo do ano nos transmitiram as suas aspirações e contributos.



C – DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

No período em apreço, o Executivo e a sua Presidente procederam, atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos membros eleitos da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes para o engrandecimento e para o desenvolvimento desta União de Freguesias, incluindo a sua divulgação no website e redes sociais da UFOPAC.

Paralelamente, foi ainda assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

Também neste período foram ouvidos os cidadãos eleitores que nos apresentaram propostas, quer pessoalmente, quer em reuniões, assim como as Forças Vivas da União, através de reuniões ou encontros pontuais e também com a representatividade que este Executivo tem nos diversos eventos que apoia ou em que participa.

D – DIREITO DE DEPOR

Uma vez que os eleitos locais acima referidos não intervieram em qualquer comissão para efeitos do artigo 8.º do Estatuto, não esteve o Executivo sujeito a qualquer obrigação neste domínio, pelo que nada há a referir em relação ao exercício deste direito durante o período em apreço.

CONCLUSÃO:

Face às linhas de atuação atrás expostas, entende-se que foram asseguradas pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Oeiras, São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, durante o ano 2022, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo como garante dos direitos dos eleitos locais da Oposição.



**União das Freguesias de Oeiras S. Julião da Barra,
Paço de Arcos e Caxias**

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10.º, conforme disposto nos pontos n.º 1 e n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição, determino que este relatório seja enviado ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia e aos Partidos políticos/Movimentos de cidadãos, titulares do direito de oposição, e que este Relatório seja publicado na página eletrónica da Junta de Freguesia através de edital, após apreciação da Assembleia de Freguesia.

Oeiras, 7 de março de 2023.

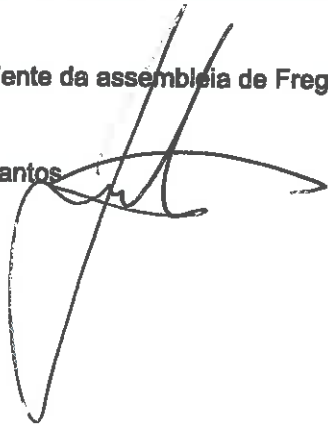
A Presidente,


Madalena Castro

Apreciado na sessão da assembleia de freguesia realizada no dia 7 de Março de 2023.

O Presidente da assembleia de Freguesia,

Sérgio Santos





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

JUNTA DE FREGUESIA

ANEXO I

PROPOSTAS DAS FORÇAS POLÍTICAS NO ÂMBITO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Proposta do Grupo Político Evoluir Oeiras para as Grandes Opções do Plano de 2023.

“Em resposta ao convite que a senhora Presidente da Junta dirigiu aos membros da Assembleia UFOPAC, temos a honra de apresentar, em nome do Grupo Político Evoluir Oeiras, os nossos contributos para as Grandes Opções do Plano (GOP) para a UFOPAC para 2023.

I. Proposta - Social, Proximidade da Comunidade - Posto CTT

Com o encerramento de mais estações dos CTT no Concelho de Oeiras, constatamos que a prestação do serviço público à população está confinada à estação de Correios do Oeiras Parque, com as dificuldades de acesso para quem não dispõe de automóvel e fraca resposta de serviços oferecidos por esta Estação de Correios.

A UFOPAC pode e deve repor os serviços de correio em Caxias e em Oeiras no âmbito do protocolo com a ANAFRE/CTT, tal como acontece em diversos pontos do país, nomeadamente no Posto do Dafundo gerido pela UFALCD. Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município.

2. Proposta - Acessibilidades

No exercício da competência material descrita na alínea ee) do Art. º 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sempre que houver necessidade de reparar a sinalização vertical que esteja em inconformidade com as Norma da Acessibilidade Pedonal, corrigir a localização por forma a garantir um canal de circulação contínuo e desimpedido com largura não inferior a 1,20m.

3. Proposta - Cultura, Educação e Mobilidade

Estando já em funcionamento em Oeiras o sistema de mobilidade partilhada, e no âmbito da competência material constante na alínea t) do Art. º 16º da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, propomos que a União de Freguesias promova um projecto de educação para a utilização de bicicletas e trotinetas em segurança e no respeito pelo espaço público.

O projeto pode ser concretizado envolvendo um grupo de teatro local ou os grupos de teatro das escolas, para a criação de uma encenação que aborde o tema com finalidade pedagógica, a ser apresentada nas diversas escolas da União de Freguesias.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

JUNTA DE FREGUESIA

A presente proposta de concretização não se esgota com o acima proposto. O tema pode ser abordado com recurso a outras expressões artísticas como as artes plásticas, a música ou a dança, ou mesmo envolver outras associações locais que desenvolvam ações que possam ir de encontro ao objetivo da proposta.

4. Proposta - Competências da UFOPAC

Consideramos que a UFOPAC tem capacidade para assumir as competências que a lei lhe permite e que ainda não foram assumidas. Assim sugerimos que o executivo avalie caso a caso as novas competências no quadro definido pelo artigo 38º da Lei nº. 50/2018 e legislação complementar, para aproximar os centros de decisão da população da União de Freguesias.

Por fim, entendemos que as propostas apresentadas pelas forças políticas, mesmo não sendo acolhidas, devem integrar o documento acompanhadas da justificação do motivo da sua recusa, assim como devem figurar no relatório anual de Direito de Oposição.”

Proposta da CDU

“Na sequência da reunião promovida pela Senhora Presidente da UFOPAC com os representantes dos Grupos Políticos sobre o Direito de Oposição, em que foi manifestada abertura para inscrever nas GOP/2023, propostas apresentadas pelos Grupos da oposição, a CDU manifesta a seguinte posição:

Em anos anteriores, a CDU sempre tem contribuído com propostas, as quais, porém, não tiveram qualquer acolhimento na elaboração das GOP, com o argumento de que não se enquadravam nas competências da Junta de Freguesia, apesar de serem relativas a situações a afetar a qualidade de vida no quotidiano da população, sendo atribuídas à competência da Câmara Municipal.

Assim sendo, no contexto da lei 75/2013 de 12 de Setembro que, no artigo nº 7, define que *“constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município”*, a CDU propõe que no Plano de Atividades seja inserido um ponto que contemple a negociação com a CMO de transferência para a UFOPAC, de competências e respetivos meios técnicos e financeiros, alargue e reforce a estrutura de enquadramento com a admissão de quadros qualificados que permitam à Junta de Freguesia a real prestação de um serviço público de proximidade, à luz da lei 75/2013, nos

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

JUNTA DE FREGUESIA

domínios, entre outros: Equipamento rural e urbano, Educação, Cultura e Desporto, cuidados primários de saúde, ambiente.

Com os melhores cumprimentos,

Pela CDU

António Espírito Santo

Proposta IL

“Funções sociais: acção social, infância, idosos, saúde

Sendo de prever um aumento das solicitações de apoio por parte da população mais carenciada, face à crise económica que estamos a viver e que se poderá agravar no próximo ano, reforçamos uma recomendação que formulámos a respeito das GOPs 2022.

Recorrer sempre que possível a protocolos de colaboração, relativos nomeadamente a apoios de natureza social, tais como acção social, juventude e idosos, mas também desporto, cultura e ambiente, com entidades ou organizações da sociedade civil. Dessa forma estaremos a contribuir para fortalecer a cidadania e o espírito de iniciativa da população e também para aliviar o esforço dos recursos humanos da JF, concentrando-o em outras tarefas mais prementes ou que não possam ser delegadas. É igualmente fazer apelo ao voluntariado que se disponha a apoiar algumas das acções.

Mobilidade, transportes e acessibilidades

Embora não seja uma competência da Junta de Freguesia, os transportes públicos têm um grande impacto na vida dos fregueses da UFOPAC. Referimo-nos ao Combust que, embora tenha registado algumas melhorias, continua a não dispor de uma divulgação adequada dos horários ou da frequência de passagem que são muito importantes para os utilizadores.

Falta também informação ao nível da CMO sobre estes e outros aspectos de funcionamento e de transparência sobre o sistema Combust, designadamente informação estatística sobre o número de passageiros transportados, percursos e horários com mais e menos procura, número de viaturas e motoristas, percursos e distâncias percorridas, custos do sistema e outros.

Pelo que solicitamos que esta nossa posição e recomendações seja enviada a CMO.

Pedidos de Informação à Junta de Freguesia e à Câmara

Temos consciência de que muitas das propostas, recomendações e solicitações de informação apresentadas pelos eleitos em reuniões da Assembleia de Freguesia não são da competência

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OEIRAS E SÃO JULIÃO DA BARRA, PAÇO DE ARCOS E CAXIAS

JUNTA DE FREGUESIA

directa da JF, mas sim da CMO. E os pedidos de informação à CMO não têm tido um prazo de resposta aceitável.

Recomendamos que entre a JF e a CMO seja acordado um prazo geral razoável para a resposta às solicitações da AF, prazo esse que seja realista e atenda as reais possibilidades de ambas as instituições. E que, na sequência desse acordo, a Assembleia de Freguesia passe a ser regularmente informada sobre a lista das solicitações formuladas, as já respondidas e as não respondidas.

Grau de realização dos investimentos previstos em GOPs anteriores

Da mesma forma, deve a JF reforçar a assertividade perante a CMO quanto às atividades e investimentos já elencados em anteriores GOPs mas ainda não realizados ou sequer iniciados, sobretudo os que têm carácter mais urgente. A JF deverá providenciar para que a CMO indique um prazo indicativo ainda que provisório e dilatado no tempo para a realização de cada investimento previsto. Essa lista deverá constar dos planos e relatórios anuais da JF. Com os melhores cumprimentos,

Francisco José Ramalho de Melo Albino

Membro da Assembleia de Freguesia eleito pela IL Oeiras.”